

REVOGADA PELA LEI Nº 6331, DE 25/4/2018

—

~~LEI Nº 4045, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.~~

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE DOAÇÃO DO LOTE Nº 04, QUADRA 06, BAIRRO SÃO MIGUEL, NESTE MUNICÍPIO.~~

~~O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de promessa de doação, com encargos, do lote nº 04 (quatro) da quadra 06 (seis), Bairro São Miguel, neste Município, constante da Matrícula nº 78.846, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, objeto de desapropriação nos termos do Decreto Municipal nº 19.739, de 04 de novembro de 2003, e Processo de Desapropriação nº 027.03.013.995-3, da Primeira Vara Cível da Comarca de Betim, à Associação Grupo de Amigos Voluntários Recriar (AGAVOR), situada na Rua Aimorés, nº 53, Bairro São Miguel, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 04.514.579/0001-61.~~

~~Art. 2º - O lote, objeto da promessa de doação, destina-se à construção da sede da Associação Grupo de Amigos Voluntários Recriar (AGAVOR), especificada no artigo 1º desta Lei.~~

~~Art. 3º - Fica a entidade relacionada no artigo 1º desta Lei obrigada a:~~

- ~~a) utilizar o lote de terreno para o fim preconizado no art. 2º desta Lei;~~
- ~~b) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;~~
- ~~c) cumprir o encargo da construção de sua sede no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da promessa de doação.~~

~~Art. 4º - O imóvel objeto da promessa de doação reverterá ao patrimônio municipal nos seguintes casos:~~

- ~~a) se a promissária donatária paralisar suas atividades;~~
- ~~b) se a promissária donatária ceder o imóvel sem prévia e expressa autorização do Município, promitente doador;~~
- ~~c) se a promissária donatária deixar de cumprir os encargos expressos nas alíneas 'a' a 'c' do art. 3º desta Lei.~~

~~Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de promessa de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.~~

~~Art. 6º - Após a conclusão do processo judicial de desapropriação e adquirido, pelo Município, o domínio sobre o imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à entidade relacionada no artigo 1º desta Lei a escritura de doação do lote nº 04 (quatro) da quadra 06 (seis), Bairro São Miguel,~~

~~neste Município, constante da Matrícula nº 78.846, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.~~

~~Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Betim, 11 de agosto de 2004.~~

~~Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal~~